



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº. 369/2025, de 02 de dezembro de 2025.

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO-TSLR DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 1º. A Taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR, têm como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, postos à sua disposição independentemente de sua efetiva utilização.

§ 1º. A Taxa de Serviço Urbano incidirá sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas.

§ 2º. São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham a sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

§ 3º. Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privada isentam da taxa.

§ 4º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 5º. Utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação a disposição dos usuários para fruição.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro

CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

§ 6º. O serviço de coleta abrange:

I - o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;

II - o transporte do lixo e sua descarga;

III- a correta destinação dos resíduos.

§ 7º. A taxa não é devida e a base para cobrança:

I - pelos imóveis localizados na zona urbana do Município em logradouros não atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar.

II - Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis.

§ 8º. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no dia 01 de janeiro de cada exercício.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 2º. A taxa será lançada anualmente cobrada juntamente com o carnê de IPTU, a critério do Executivo.

§ 1º. Os valores serão discriminados por tributos em separado.

§ 2º. São isentos do pagamento da Taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR:

I - as instituições de assistência social que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais;

II - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta, que não explore atividade econômica, do Município.

III - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairros e clube de mães, desde que utilizados com exclusividade como sede da instituição e para os fins estatutários.

IV - Os imóveis residenciais de terceiros, cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube, desde que a área utilizada seja separada fisicamente da área residencial remanescente.

§ 3º. As isenções de que tratam os incisos acima serão concedidas após requeridas ao Fisco Municipal, para a devida análise, e, quando for o caso, outorgadas a partir documento em que a situação do contribuinte já atendia aos



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

requisitos previstos nos referidos incisos.

Art. 3º. A Taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR será calculada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, de acordo com a seguinte fórmula: $TSLR = AC \times UFM \times Alíquota$ Onde: AC: Área Construída; UFM: Unidade fiscal do Município; Alíquota: 0,3% Residencial, 0,4% Prestação de Serviços, 0,6% Comercial e 0,6% Industrial.

§ 1º. O lançamento da Taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 2º. Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete